

Município de Carrapateira**Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Março de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXVII - Nº. 1.162 Carrapateira - PB,
11 de agosto de 2025**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**
GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº. 103/2025 GAB/PREF**

Carrapateira – PB, 08 de agosto de 2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. ANA PAULA GALDINO, inscrito no CPF sob o nº 067.240.024-35, do cargo de DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA do município de Carrapateira – PB.

Art. 2º - Essa Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de município de Carrapateira/PB, 08 de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se

Iarley Pereira Bezerra
IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQI+ de Carrapateira (CMDLGBTQI+) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e garantia dos direitos da população LGBTQI+,

DECRETA:**CAPÍTULO I****Da Criação, Finalidade e Competências.**

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa de Direitos LGBTQI+ de Carrapateira (CMDLGBTQI+)**, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo e propositivo, vinculado à estrutura do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O CMDLGBTQI+ tem por finalidade:

I – propor, elaborar, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das pessoas LGBTQI+ no município;

§ 2º O CMDLGBTQI+ terá autonomia política e atuará de forma integrada às ações da administração pública municipal.

Art. 2º Compete ao CMDLGBTQI+:

- I- propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQI+ municipal, em todos os níveis da

administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

- II- auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQI+, visando à defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;
- III- estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQI+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- IV- promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQI+ de Carrapateira.
- V- propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQI+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;
- VI- propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQI+;
- VII- oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQI+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII- promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQI+, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQI+;
- IX- criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQI+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;
- X- receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQI+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;
- XI- sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQI+;
- XII- definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQI+;
- XIII- propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQI+;
- XIV- propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQI+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQI+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;
- XV- avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQI+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQI+;
- XVI- avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQI+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQI+;
- XVII- convocar a Conferência Municipal da População LGBTQI+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQI+;
- XVIII- criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos,

serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQI+;

- XIX- inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQI+.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento

Art. 3º O CMDLGBTQI+ será composto por 10 membros titulares, sendo 05 representantes do Poder Público Municipal e 05 da sociedade civil, com igual número de suplentes.

§ 1º A composição deverá respeitar a paridade de gênero e identidade de gênero.

§ 2º Mediante aprovação de dois terços de seus membros, a composição poderá ser ampliada, observando-se os critérios de paridade.

Art. 4º Os representantes governamentais serão nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo oriundos de secretarias municipais listadas no projeto (do Desenvolvimento Humano, Educação, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde, Cultura).

Parágrafo único. Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Executivo.

CAPÍTULO III

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho.

Art. 5º O CMDLGBT+ será composto paritariamente por cinco representantes entidades governamentais e cinco de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBT+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 6º Os membros do CMDLGBT+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

- I- da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- II- da Secretaria Municipal de Educação;
- III- da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- IV. da Secretaria de Cultura;

Parágrafo único. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

Art. 7º Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQI+ serão compostos por cinco titulares e cinco suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

Art. 8º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Carrapateira.

§ 1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantido a ampla divulgação, e conterà:

- I - o prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
- II- os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;
- III - o local, dia e hora foro próprio;
- IV - os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§ 2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

Art. 9º O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois.

Art. 10º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 11 O CMDLGBTQI+ terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões Temáticas.

Art. 12 A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQI+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade. **Parágrafo único.** A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 13 Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

- I - zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQI+, previstos nesta Lei;
- II - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBTQI+;
- III - discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQI+;
- IV - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais; e V- criar Comissões Temáticas.

Art. 14 A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 15 Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir a Plenária Geral;
- II - coordenar audiências públicas;
- III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e
- IV - obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 16 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQI+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 17 O funcionamento do CMDLGBTQI+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

- I - todas as reuniões do CMDLGBTQI+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II- as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;
 III - os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao CMDLGBTQI+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 18 O CMDLGBTQI+ poderá convidar especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para participar de suas sessões, sem direito a voto.

Art. 19 O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, sem remuneração, justificando ausência em outras atividades para o comparecimento às reuniões e diligências.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano dará apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do CMDLGBTQI+.

Art. 21 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2025.


IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Constitucional

TOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA

PORTARIA Nº 013/2025 GAB/PRES

Carrapateira - PB, 06 de agosto de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando pedido protocolado em 03/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, GUSTAVO MENDES PEREIRA DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 719.299.234-81, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Carrapateira/PB;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira – PB em, 06 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SERAFIM CAVALCANTE PRUDÊNCIO
Vereador Presidente